

DIREITO PENAL

CONCEITO DE CRIME



COLA JURÍDICA

AULAS ESQUEMATIZADAS, VÍDEOS, DICAS, MATERIAIS, DOWNLOADS E CONTEÚDOS GRATUITOS PARA AUXILIAR NOS SEUS ESTUDOS E NO SEU DIA A DIA

REDES SOCIAIS



/COLAJURÍDICA



@COLAJURIDICA



COLA JURÍDICA



WWW.COLAJURIDICA.COM

Infelizmente, o crime é um fato comum em nossa sociedade atual e cabe ao Estado reprimi-lo e punir aquele que o cometer. Ele o exerce o seu poder através do Direito Penal e, quando se é claro seus [conceitos, definições e aplicações](#), é simples entender o conceito de crime.

O Conceito de Crime

Após várias mudanças ocorridas em nosso Código Penal e no pensamento doutrinário, o conceito de crime pode ser baseado e dividido em **Legal**, **Material**, **Formal** e **Analítico**.

Conceito Legal

O conceito legal de crime é aquele presente no Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (3.914/41) e, além de definir o que é crime, o difere da contravenção penal.

Lei de Introdução ao CP - Art. 1º: Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Posto isso, podemos considerar que, para o conceito legal, **crime é a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou detenção e/ou multa**. Já a **contravenção penal é a infração penal que gera prisão simples e/ou multa**.

Conceito Material

Material é o conceito de crime que é relacionado com a conduta humana, ou seja, é a **conduta humana, lesiva e que ofende bens jurídicos tutelados** e faz surgir o crime.

Conceito Formal

O conceito formal considera o crime como a **mera violação da lei penal**.

Conceito Analítico

O conceito analítico de crime é a causa de grande divergência entre as doutrinas, por isso, deve-se ter cautela ao estudá-lo. Iremos considerar em nosso texto a teoria tripartida, defendida por grande maioria dos doutrinadores, e que considera através do conceito analítico o crime como um fato (conduta) **típico, ilícito e culpável**.

- ➔ **Conduta:** Ação ou omissão.
- ➔ **Típico:** Fato que tenha um modelo legal de conduta proibida.
- ➔ **Ilícito (Antijurídico):** Contrário à lei.
- ➔ **Culpável:** Sujeito a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor.